



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº033- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.05.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE EM CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 42, IV, c/c o art. 57, I, “o” ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO - Que a população do Município de Santana de Mangueira é constituída, em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº033- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.06.

ATO DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO – A perda parcial dos plantios e o forte clima de tensão e comoção social em que vive a população diante de tal fenômeno que tirou dos produtores rurais o ânimo para colheita e posterior plantio das culturas básicas;

CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, que a atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe à adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação financeira do Município;

CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO – Que a Seca, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semi-árido nordestino e, conseqüentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO – Que a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocam convulsões sociais e geram os deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida;



ATO DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO – Que o Município de Santana de Mangueira, por encontrar-se encravado na Região semi-árida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;

CONSIDERANDO – Que a fixação dessa população vulnerável, em cenários de riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva da urbe de Santana de Mangueira, com agravamento não apenas do cenário da seca, mas do município como um todo, posto que mais de duas mil famílias estão sendo atingidas pelo fenômeno;

CONSIDERANDO – Que diante das circunstâncias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

CONSIDERANDO – que as medidas emergenciais tomadas pelo Governo Central não foram capazes de amenizar os reflexos sociais, posto que os atos e programas governamentais, notadamente a exclusão da região do eixo da transposição do Rio São Francisco, as demais, afeiçoam-se como mero paliativo, mormente nesta época do ano em que o clima árido intensifica causando, desemprego, diáspora e outros efeitos do flagelo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº033- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.08.

ATO DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO – Que o enorme apelo de agricultores atingidos com o fenômeno, conforme ata em anexo, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda de mais de 90% (noventa por cento) das culturas de milho e feijão.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e via de consequência, **DECRETADO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em toda Zona Rural do Município de Santana de Mangueira, decorrente do desastre natural da **SECA**, que atingiu mais 1.800 (mil e oitocentas) famílias e está causando danos à comunidade agrícola, inclusive à incolumidade ou à vida dos produtores rurais.

Art. 2º - Fica convocada e autorizada a convocação de Voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de alimentos, junto à comunidade local, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela Seca.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº033- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.09.

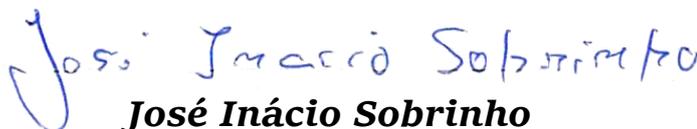
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Nos termos do art. 65¹ da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 03 de novembro de 2017.



José Inácio Sobrinho

Prefeito Municipal

¹ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.